



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 622.612.01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 622.612/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - inscrita no CNPJ n.º 06.104.029/0001-08, com endereço na Rua São José, n.º477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Kariny Almeida**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o n.º 017665382001-4 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o n.º 713.600.503-53**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Fernando Bruno de Oliveira**, residente na **Rua Grande, n.º 566 - Centro em Sucupira do Riachão - MA**, **CPF sob n.º 591.669.673-68**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 RESOLUÇÃO N.º 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.962,50 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR	QUANT.	VALOR
				UNIT.	ANUAL	TOTAL
9	Polpa de fruta (CAJÁ)	Natural, integral, congelada, sem conservantes e aditivos, acondicionada em embalagem transparente plástica e transportada de forma adequada.	KG	R\$ 18,50	675	R\$ 18.500,00
10	Polpa de fruta (ACEROLA)	Natural, integral, congelada, sem conservantes e aditivos, acondicionada em embalagem transparente plástica e transportada de forma adequada.	KG	R\$ 18,50	675	R\$ 18.500,00
11	Polpa de fruta (GOIABA)	Natural, integral, congelada, sem conservantes e aditivos, acondicionada em embalagem transparente plástica e transportada de forma adequada.	KG	R\$ 18,50	675	R\$ 18.500,00
12	Cheiro verde	Coentro/ Cebolinha - de características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas. OBS: molho graúdo.	MAÇO	R\$ 5,00	500	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 39.962,50</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – Secretaria de Educação

12.306.0006.2018.0000 – Mant. e Func. do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a **Secretária Municipal de Educação a Sra. Kariny Almeida CPF nº 713.600.503-53**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade n.º 008/2026, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:


- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

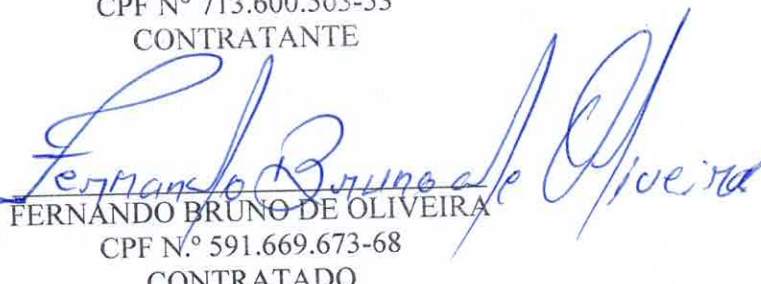
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sucupira do Riachão – MA, 24 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 06.104.029/0001-08  
KARINY ALMEIDA  
CPF Nº 713.600.503-53  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO BRUNO DE OLIVEIRA  
CPF N.º 591.669.673-68  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  470 873 193-20
2. \_\_\_\_\_



**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**


**ORDEM DE FORNECIMENTO**

À:

**Fernando Bruno de Oliveira, residente na Rua Grande, nº 566 - Centro em Sucupira do Riachão - MA, CPF sob n.º 591.669.673-68.**

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Riachão - MA, Processo Administrativo nº 622.612/2026, Inexigibilidade nº 008/2026

Sucupira do Riachão – MA, 24 de março de 2026.

  
Secretária Municipal de Educação  
Kariny Almeida  
CPF Nº 713.600.503-53

Recebido em: \_\_\_\_\_

ASS. \_\_\_\_\_

